



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Qualquer alteração na matriz de competências, nos critérios de proficiência, na estrutura da avaliação ou na metodologia de aplicação do Enamed deverá ser publicada com antecedência mínima de doze meses da realização do exame.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed, especialmente diante dos efeitos acadêmicos, regulatórios e profissionais associados ao resultado do exame.

A matriz de competências, os critérios de proficiência, a estrutura da avaliação e a metodologia de aplicação constituem elementos centrais do processo avaliativo. Alterações nesses componentes, quando realizadas em prazo exíguo, podem comprometer o planejamento pedagógico das instituições de ensino, a preparação dos estudantes e a comparabilidade dos resultados entre diferentes edições do exame.

A exigência de publicação com antecedência mínima de doze meses reforça a isonomia entre os avaliados, evita mudanças inesperadas nas regras do processo e permite que estudantes, cursos de Medicina e demais interessados se adaptem tempestivamente às novas diretrizes. A medida não impede o



aperfeiçoamento técnico do Enamed, mas condiciona mudanças relevantes à observância de prazo razoável de transição.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266099196100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis